

01-0169/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0169 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0169 / 2011 DE 12/04/2011

PROMOVENTE: VEREADOR TONINHO PAIVA

EMENTA: DENOMINA PRAÇA PAULO BORGES NOGUEIRA, O LOGRADOURO
INOMINADO, DELIMITADO PELAS VIAS DE CIRCULAÇÃO: RUA ACURUÍ E
RUA CURUPÁ, BAIRRO E DISTRITO DE VILA FORMOSA, SUBPREFEITURA
ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
6/9/2011 09:37:28

00000293913-42



ARQUIVADO EM 22/07/2011

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legis. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do anexo —
do proc. nº 01-169 de 2011
ADELINA C. SAATCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº
AS COMISSÕES DE: 12 ABR. 2011
Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento,
PRESIDENTE

01 - PL
01-00169/2011

Denomina Praça Paulo Borges Nogueira, o logradouro inominado, delimitado pelas vias de circulação: Rua Acuruí e Rua Curupá, Bairro e Distrito de Vila Formosa, Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão e dá outras providências.

JOSÉ POLICE NETO

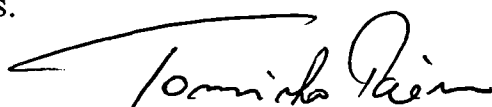
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

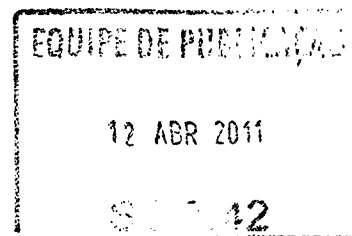
Art. 1º - Fica denominada Praça Paulo Borges Nogueira o logradouro inominado, delimitado pelas vias de circulação: Rua Acuruí e Rua Curupá. Bairro e Distrito de Vila Formosa, Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão,.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.


TONINHO PAIVA
Vereador



DFP - SEP.22 - 12/04/2011 - 16:23 - 000798 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 e 6 e folha de informação

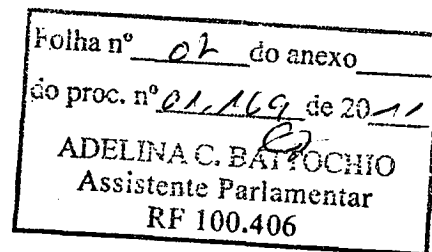
sob nº 2, 14.14.11

Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei, denominar Praça Paulo Borges Nogueira, o logradouro inominado localizado na Vila Formosa, Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

Paulo Borges Nogueira foi presente de Natal para seus pais, Sr. Paulo do Vale Nogueira e Dona Elza Borges Nogueira, pois nasceu no dia 25 de dezembro 1938, na cidade de Jaborandi, interior paulista, perto da cidade de Barretos, onde passou parte de sua infância.

Adotou o Tatuapé, ainda na tenra idade, como Bairro do coração e mesmo saindo de sua cidade natal, sempre amou a região de Barretos, onde tinha vínculos familiares e amigos que o amavam.

O nosso homenageado destacou-se, profissionalmente, no ramo imobiliário. Paulo Nogueira (nome pelo qual era conhecido nos negócios), ou Paulinho (conhecido pelos amigos e familiares), fundou a Imore Imóveis, em 23 de agosto de 1976, tornando-se uma das mais tradicionais do bairro, contribuindo também para a expansão e crescimento da região, promovendo empregos, juntamente com a demanda na área da construção civil.

Casou-se com a Sra. Lêda Gianello Nogueira, com a qual viveu 53 anos um lindo e verdadeiro amor, inclusive tendo o casal, comemorado Bodas de Ouro em 2010, com o carinho, respeito e admiração dos filhos Paulo do Vale Nogueira Neto, Fábio do Vale Nogueira e Rodrigo do Vale Nogueira, que



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>03</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>01.169</u> de 20 <u>11</u>
ADELINA C. MATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

advieram desta união pautada no compromisso do amor incondicional, bem como, de seu neto André, filho de Paulo e Ângela, sua querida nora.

Paulinho, em sua jornada, ficou conhecido por suas atividades realizadas com dinamismo, responsabilidade, seriedade...através de trabalho louvável, culminado de grandes conquistas, não só no campo profissional, como também no lado pessoal e comunitário, sempre ladeado de amigos que valorizavam a sua admirável capacidade de agregar e reunir pessoas.

Não poderíamos deixar de citar, seu time do coração, o Sport Clube Corinthians Paulista, junto ao qual participou, brilhantemente, como Conselheiro na década de 70, destacando ainda que aconselhou o querido Presidente Vicente Mateus, a trazer um jogador de destaque que perpetuaria seu nome no Clube, o inesquecível -Basílio-.

Morador abnegado desta região que ora o homenageia, voltado ao convívio social, condensou suas ações comunitárias, atuando no Lions Clube Penha, do qual foi Presidente por dois mandatos e Presidente de Divisão, desenvolvendo um trabalho voltado às Campanhas Solidárias, acolhendo e levando alegria aos corações esperançosos.

Sendo assim, por sua constante dedicação na busca do progresso e engrandecimento de sua comunidade, seus familiares e amigos gostariam de homenagear essa pessoa tão estimada, que veio a falecer no dia 14 de janeiro do corrente ano, deixando boas lembranças, grandes exemplos de amizade e companheirismo repletos de saudades.

Sendo assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

Forma nº 04 do anexo
do proc. nº 01.169.832/2011
ADELINA C. SANTOS
Assistente Parlamentar
RF 100.406

27º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS - TATUAPÉ - CAPITAL
00217 SUBDISTRITO - TATUAPÉ - CAPITAL
LAVIC APARECIDO RODRIGUES GUMIERI
Oficial Registrador
CLASS: 27.341.113-0001-20
RUA CEL. LUIZ AMERICANO, 228/242
CEP: 03308-020 * 003-0580

NOME:
PAULO BORGES NOGUEIRA ***
MATRÍCULA:
143032 01 55 2011 4 00086 036 0076580-16

SEXO
MASCULINO

COR
BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE
CASADO - 72 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE
JABORANDI-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 23197249

ELEITOR
518

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

PAULO DO VALE NOGUEIRA E ELZA BORGES NOGUEIRA ***
RESIDENTE NA RUA DORA PRADO FABIANO, 14, VILA REGENTE FEIJÓ, SÃO PAULO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

QUATORZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E ONZE - AS 09:55 H

DIA MES ANO
14 01 2011

LOCAL DE FALECIMENTO

Nº HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ S/A ***

CAUSA MORTE

INSUFICIÊNCIA DE MÚLTIPLOS ÓRGÃOS, CHOCUE SÉPTICO, BRONCOPNEUMONIA, INFARTO AGUDO DO MÍOCARDIO, INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

CREMAÇÃO: no crematório de Vila Alpina, São Paulo, SP.

DECLARANTE
RODRIGO DO VALE NOGUEIRA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. ALEXANDRE HABITANTE E DRA. RAFAELA D. MORSCH - CRM Nº 91135 e CRM Nº 114787 ***

OBSERVAÇÕES

Registro feito em vinte e um de janeiro de dois mil e onze, de conformidade com as declarações prestadas junto ao Serviço Funerário do município de São Paulo, por Rodrigo do Vale Nogueira que subscreveu a declaração nº 157628, arquivada neste Registro Civil. Esta certidão foi extraída do LIVRO C-0086, FLS. 036 E TERMO Nº 76580. O FALECIDO NASCEU EM 25 DE DEZEMBRO DE 1938. O falecido era casado com Leda Gianello Nogueira, em local não declarado. Deixou bens e testamento. Deixou os filhos: Paulo e Rodrigo, maiores e um filho pré-morto: Fabio. Era eleitor e não foi declarado se era reservista. ***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 26 de janeiro de 2011

ELIANA DOS SANTOS FREIRE
Escrevente Autorizada

27º Tatuapé

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais do 27º Subdistrito - Tatuapé

Flávio Aparecido Rodrigues Gumieri - OFICIAL

Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo

R. Coronel Luis Americano, 228/242 - Tatuapé - São Paulo - CEP: 03308-020

- Fone/Fax: (11) 2093-0580 - e-mail: certidao@cartoriotatuape.com.br

ISENTO DE ENLUTAMENTOS

181555

0115G-AA

0115G-1232011-181555-1223

passam por duas fases, a primeira de conhecimento do Programa CVV e a segunda de estágios de atendimento e pode ser realizada de manhã, tarde ou noite. Ao final

ximo ao Metrô Carrão. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone 2097-4111 ou por e-mail (vilacarrao@cvv.org.br).

Da Redação

sempre do processo. É difícil para os pais. Afinal, de contas, confiar a segurança do bem-estar do bem mais precioso não é uma tarefa nada fácil. Pensando nisso o Ibedec - Instituto Brasileiro de Estu-

transporte es-
rio muita at-
pouco mais
lher cuidado
dor de servi-
segurança e
filhos e a t-
pais", destac-

DICAS IM

O transpo-
ser feito por
presas ou esc-
feito pela esc-
tivo e nunca u-

O fornece-
transporte d-
regras do Có-
Trânsito (art.
9.503/97).

Verifique s-
veículo são cre-
TRAN local.
significa que
série de requi-
rante a seguri-

A autoriz-
deve ser afix-
terna do veíc-
sível, contem-
ximo de pass-
pelo fabrican-
condução de
mero superior
lotação.

É fundame-
rificar se o m-
teira de habil-
tipo de transp-
validade. Peça-

O conduto-
anos, ser habi-
ria "D", e ter-
dutor de trans-
Detran.

No transp-
ja sempre a
monitor, pois
vai organizar
de alunos do
que eles perm-
veículo ou ser-
rança.

Antes de co-
ços, o consur-
sultar outros
ram dele.

Anote o noi-
CPF, RG, end-
É recomenc-

FÚNEBRES



Morre Renato Augusto Zogobi

O empresário Renato Augusto Zogobi nascido em 07/03/1941, faleceu no último dia 7, deixando muita saudade para esposa, filhos, netos, demais parentes e amigos. Morador do Tatuapé, manteve há mais de 40 anos sua loja na Avenida Azevedo, uma referência para o ramo de automotores.

Consternados, familiares e amigos agradecem as manifestações de pesar e comunicam que a missa de 7º dia será realizada no próximo dia 17, às 19h30, na Paróquia Cristo Rei do Tatuapé.

Missa em memória de Valdir Agrela

O Grêmio Recreativo XI Garotos perdeu um de seus mais queridos ex-atletas: Valdir Agrela. Ele nasceu no Tatuapé em 18/09/1945 e faleceu no dia 30 de dezembro de 2010. Foi sepultado no Cemitério Chora Menino, na Zona Norte, deixando muita saudade em todas as pessoas que com ele tiveram o prazer de conviver.

No dia 17, às 19h30, será realizada na Paróquia Cristo Rei do Tatuapé, a missa em memória do estimado atleta.



É com profundo pesar que comunicamos a morte de

Paulo Borges Nogueira

O tatuapeense Paulo Borges Nogueira faleceu na última sexta-feira, dia 14 de janeiro, aos 72 anos de idade.

Homem probo, pai exemplar, esposo carinhoso e avô dedicado, ele deixa profundo sentimento de vazio nos filhos Paulo e Rodrigo, no neto André, na nora Angela e na esposa Leda, com quem viveu um verdadeiro caso de amor, inclusive tendo o casal comemorado Bodas de Ouro no ano passado.

Nascido na cidade de Jaborandi, no interior paulista, adotou o Tatuapé como bairro do coração desde a tenra idade. Profissional muito conhecido e respeitado no mercado imobiliário, Paulo foi o fundador em 1976 da Imore Imóveis, uma das mais tradicionais imobiliárias da região.

Na questão comunitária, o falecido também sempre atuou com muito afinco, tendo se filiado há várias décadas ao Lions Clube Penha, no qual chegou a ser presidente por duas gestões, nos anos de 79/80 e 87/88.

Seu corpo foi velado no velório do Cemitério São Pedro e cremado às 14 horas do sábado, dia 15, no Crematório de Vila Alpina, Avenida Francisco Falconi, 837.



★ 25/12/1938

† 14/01/2011

A família, enlutada, agradece as manifestações de pesar e solidariedade humana quando do infausto acontecimento.

Arde Maria Borges Zugueira

3255. 1875.

Ar. Angelica 2206. apto 81.

Folha nº 06 do anexo
do processo nº 01.169 de 2011
DA DELEGAÇÃO C. G. TOCHIO
Ass. Setor Parlamentar
RF 100.406

PRAÇA - logradouro delimitado pelas vias de circulação: RUA ACURUÍ e RUA CURUPÁ - VILA FORMOSA, criado com o intuito de proporcionar em região urbana, espaço aberto e destinado ao lazer e a recreação comunitária
 Guia Mapograf pg. 156 Z 14





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 7

do processo nº 21-169 de 20 11, 14, 4, 1, 1, 1 (a) Ad

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

14/04/2011
[Signature]

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIDO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO

EM 12/04/11
POR _____

SAÍDA: _____ AS _____

12hs

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 08/ 17 . S.P. 26/ 04/ 11

YOSHIE KAMEI TAWADA
RF 11.370
Auxiliar Operacional



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 08 do
Processo nº 01.0169/11
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370/

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0169/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br/legislacao e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 11.924, de 10 de novembro de 1995, que denomina Comendador Antonio Bolzan, a praça inominada localizada na confluência das Ruas Curupá e Bimbarra, em Vila Formosa;

-Lei municipal nº 14.312, de 27 de março de 2007, que denomina Praça Marcelo Antonio Gozzi o espaço livre sem denominação delimitado pelas Ruas Pretória e Curupá, Distrito de Vila Formosa, Subprefeitura de Aricanduva, e dá outras providências;

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 19 de abril de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09	do
Processo nº 01.0169/11	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

Base de dados : legis

Pesquisa : 370 AND 1995

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.924 10/11/1995 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Comendador Antonio Bolzan, a praça inominada localizada na confluência das Ruas Curupa e Bimbarra, em Vila Formosa.

Projeto: Projeto de Lei Nº 370/1995 ([ver documento](#))

Autor(es): Emilio Meneghini

[[Back](#)]

LEI Nº 11.924, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 370/95, do Vereador Emilio Meneghini)

Denomina Comendador Antonio Bolzan, a
praça inominada localizada na confluência
das Ruas Curupá e Bimbarra, em Vila For-
mosa.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do arti-
go 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São
Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Comendador An-
tonio Bolzan, a praça inominada que se localiza na con-
fluência da Rua Curupá com a Rua Bimbarra, em Vila For-
mosa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da exe-
cução da presente lei correrão à conta das dotações
orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de novembro
de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e
Desenvolvimento Urbano
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de
novembro de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 296 AND 2006

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.312 27/03/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Praça Marcelo Antonio Gozzi o espaço livre sem denominação delimitado pelas Ruas Pretória e Curupá, Distrito de Vila Formosa, Subprefeitura do Aricanduva, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 296/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

[[Back](#)]

LEI Nº 14.312, DE 27 DE MARÇO DE 2007

(Projeto de Lei nº 296/06, do Vereador Toninho Paiva - PR)

Denomina Praça Marcelo Antonio Gozzi o espaço livre sem denominação delimitado pelas Ruas Pretória e Curupá, Distrito de Vila Formosa, Subprefeitura do Aricanduva, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Marcelo Antonio Gozzi o espaço livre sem denominação delimitado pelas Ruas Pretória e Curupá, Distrito de Vila Formosa, Subprefeitura do Aricanduva (Setor 54 - Quadra 160).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBUEMOS
27 JUN 2007
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
CLOVIS DE BARROS CARVALHO
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
 Segue em anexo a informação nº 18219
 em 17/5/11
 ALGEME BAIHON DOS SAO

RECEBIDO 1A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
 SETOR DO PROTOCOLO E EXPEDIENTE
 EM 03/05/11
 POR [Assinatura]
 SAIDA 06/05/11 13

2-5-11
 da - [Assinatura]
 [Assinatura]

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 28/04/11 às [Assinatura]
 RF
 HELIO HIRATA - KAWASHI
 Sessão - RF 11.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do proc.
nº 01-169 de 2011
Solange Raimundo dos Santos
RF: 10.000

25 - OF-SGP15
25-00195/2011

São Paulo, 10 de maio de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

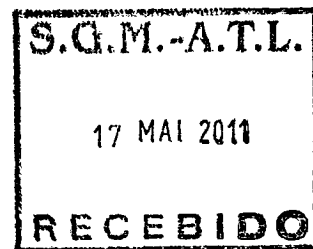
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 169/11, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que "Denomina Praça Paulo Borges Nogueira, o logradouro inominado, delimitado pelas vias de circulação: Rua Acuruí e Rua Curupá, Bairro e Distrito de Vila Formosa, Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Ana Lúcia Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19
nº 01-169
Solange Romão
Rf. 16.801

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

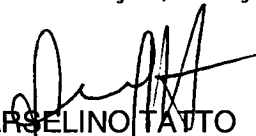
Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0169/11 de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva:

- 1º - É bem público?
- 2º - É oficial e possui número de CADLOG?
- 3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?
- 4º - A denominação proposta (Praça Paulo Borges Nogueira) constitui homonímia?
- 5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?
- 6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0169/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como da foto constante da fl. 06.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

12/5/11

Presidente

Segue 5 juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 n° 2022
Em 30/05/11

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 159/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00195/2011
Processo nº 2011-0.138.044-2

Folha nº	20	do proc.	
nº	01-169	de	11

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 01754/2011

Reportando-me ao ofício em referência, mediante o qual, por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, foram requeridas informações relacionadas ao Projeto de Lei nº 169/11, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva denominar o logradouro público que especifica, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações e os demais elementos obtidos perante os órgãos técnicos competentes do Executivo.

Como se vê, os pronunciamentos são concludentes no sentido da inviabilidade da propositura em virtude do logradouro nela indicado já se encontrar denominado (Praça Costa Silveira – Decreto nº 15.017/78), bem assim porque eventual alteração da referida denominação não estaria agasalhada pelos normas constantes do artigo 5º da Lei nº 14.454/07.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCM/MS/lcgs
Resp 169/11

CEP - SEP-22 - 26/05/2011 - 11:51 - 001045 - 1/1

A Comissão de...
Em 26/05/2011
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 27/05/11 às 16h
RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

TELA 03 - DADOS DE IDENTIFICACAO DE LOGRADOURO

CODLOG () SQ (-) NOME ()

PAG	1	FIM
Folha nº	21	do proj.
Nº	01	de

CODLOG - 26554-3 DENOMINACAO - PC COSTA SILVEIRA

FOLHA MOC 10-J QUADRIC. MOC B2 CEP 03355 - 000

PTO INICIAL DENOM. - R ACURUI

IND.OR. - * COD.BCO NOM. - 0020214 SETOR/QUADRA - 055-188 TIPO C

QUANTIDADE DE LOTES -

CANCELAMENTO EM

SITUACAO DA DENOMINACAO - OFICIAL

SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL R

LEGISLACAO	QUALIFICACAO	NUMERO	TIPO	DATA	QT	OBS
OFICIALIZ.DE DENOMINACAO		15017	DECRETO	78		ATIVO
OFIC.LEITO E DENOMINACAO		15635	DECRETO	79		ATIVO

DENOMINACOES ANTERIORES

PC SEM DENOMINACAO (VFO)

COD.SEQ

VALIDA ATE

019

13/04/78

***** FIM *****

CODLOG A 26554-3

PESQUISAR ()

AVANCO/RETORNO (=)

MENSAGEM -

TELA ()

Handwritten signature and initials

CÓPIA

11
2011-0.138.044.2

2011.0. 138.044.2

Folha nº 23 de 23 de proc.
nº 01-169 de 11

Leonardo Amoral Paz

RE: 11379

47.397-9
PRAÇA JOSE
LAURINO - ZINHO
DA ROCHA

SETOR 54

Setor 55

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº. 24	do proc.
nº. 01-169	de 11

Leonardo Amaral Pedrazzoli

folha de informação nº 1302

em 12/05/2011 (a)

Marlene Pitol Novais
G.P.P.
1732

do

nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

COPIA

14
2011.0.138.044.2
Cópia

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 169/ 2.011 MEMO A.T.L.: 87 / 2.011 VEREADOR: ANTONIO DE PAIVA M. FILHO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

☒ OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 15.635 / 1.979

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: PC

COSTA SILVEIRA

CODLOG: 26554-3

DENOMINAÇÃO OFICIAL: SIM LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO : 15.017 / 1.978

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC PAULO BORGES NOGUEIRA

☒ HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

TRATA-SE DE ALTERAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI Nº 14.454/07.

12/5/2011

ARQª URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

Folha nº. 25 do proc
nº. 01-169 de 01
CODLOG 00141-4

CODLOG - 26554-3 DENOMINACAO - PC COSTA SILVEIRA
FOLHA MOC 10-J QUADRIC. MOC B2 CEP 03355 - 000
PTO INICIAL DENOM. - R ACURUI
IND.OR. - * COD.BCO NOM. - 0020214 SETOR/QUADRA - 055-188 TIPO C
QUANTIDADE DE LOTES - CANCELAMENTO
SITUACAO DA DENOMINACAO - OFICIAL SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL R
RF: 11972

LEGISLACAO	QUALIFICACAO	NUMERO	TIPO	DATA	QT	OBS
	OFICIALIZ.DE DENOMINACAO	15017	DECRETO	78		ATIVO
	OFIC.LEITO E DENOMINACAO	15635	DECRETO	79		ATIVO

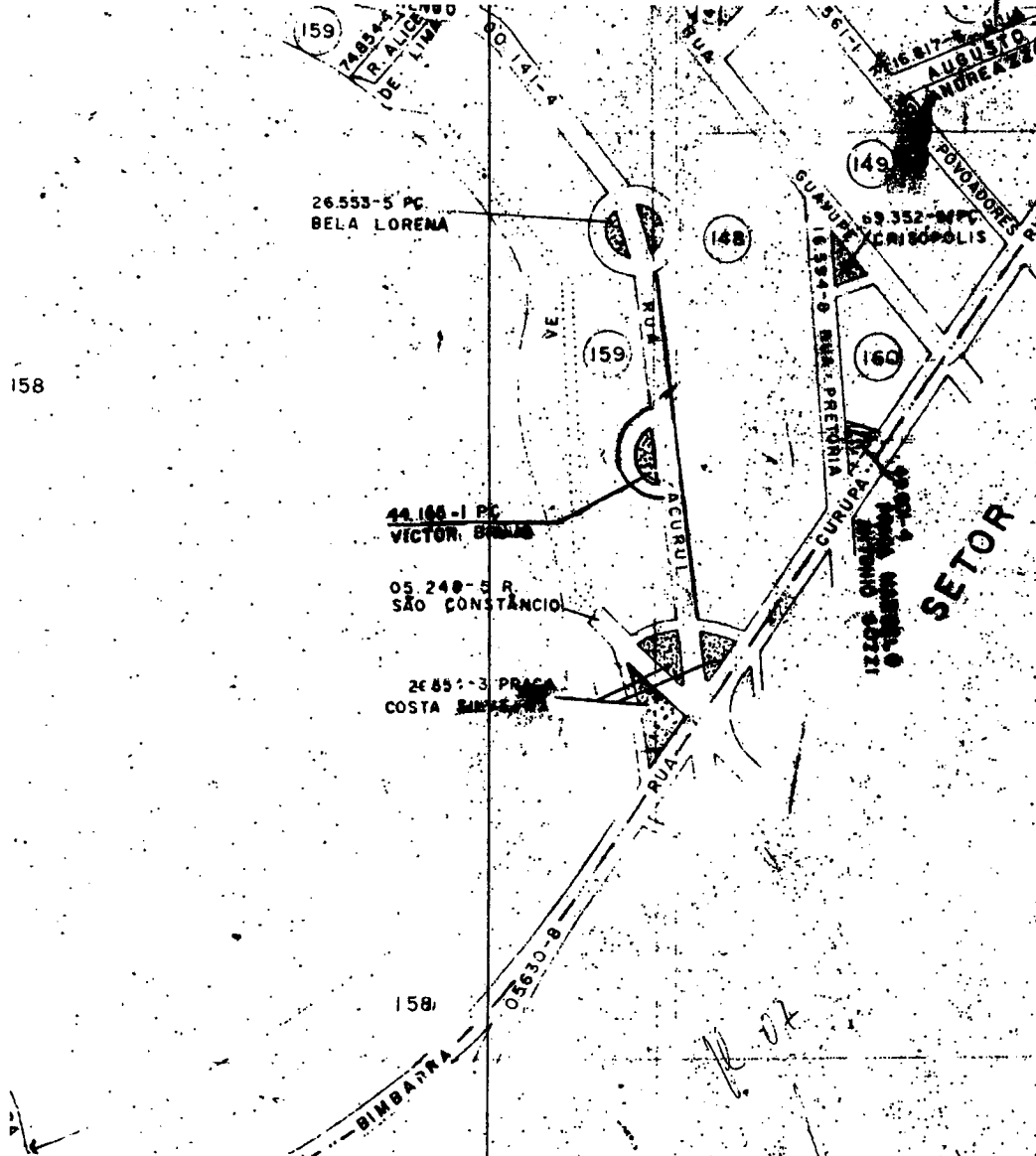
DENOMINACOES ANTERIORES	COD.SEQ	VALIDA ATE
PC SEM DENOMINACAO (VFO)	019	13/04/78
***** FIM *****	***	*****

CODLOG A
PESQUISAR
AVANCO/RETORNO (=)
MENSAGEM - TELA ()

COPIA

15
2011.0.138.044.2
Luzenida Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Leonardo Amaral Pedraza
RF: 11372



4. *Lucy*
Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

16
2011.0.138.044.2
Courdes de Courde C. Courde
APR 11 11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº. <u>27</u>	do proc.
nº. <u>01-169</u>	<u>4</u>

Do memorando ATL nº 088/2011

em 16/5/11

Folha de informação nº 08

ho
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Luiz
Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Análise do PL nº: 169/11

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

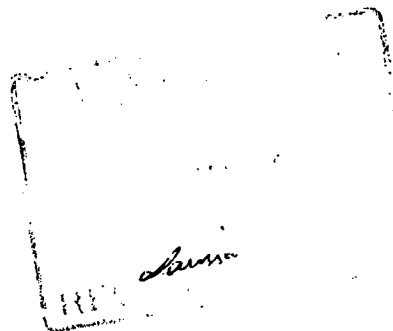
CÓPIA

Após análise do presente Projeto de Lei, temos as seguintes considerações:
O logradouro mencionado, já se encontra oficializado através dos Decretos 15.017 de 13/04/78 e 15.635/79, "print" sob fls. 06.

Pela acima exposto sugerimos o veto ao presente Projeto de lei.

1+
2011.0.138.044.2
Luiz
DIMAP 3, em 16/05/11

4
Luiz
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP



DECRETO N.º 15.017, DE 12 DE ABRIL DE 1978

Folha nº. 20	do proc.
nº. 01-165	de 11

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos. Leopoldo Antonio Pedrazzoli
RF: 11372

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969.

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam denominados os logradouros públicos abaixo relacionados (Setor 54/ARs.PE e MO):

I — RUA ADRIANÓPOLIS — código CADLOG 69.279-4 a Rua “E” (Quadras: 193, 194). Começa na Rua Itapeti e termina na Rua Emília Marengo, situando-se entre as Ruas Serra de Japi e Othelo Rizzo, no 27.º Subdistrito — Tatuapé.

II — RUA APINIM — código CADLOG 26.356-7 a rua conhecida por “Marginal Esquerda” (Quadras: 281, 282). Começa na Rua Cel. Irineu de Castro e termina na Rua Eunice Weaver, situando-se entre as Ruas Prof. Jerônimo e Cel. Irineu de Castro, no 27.º Subdistrito — Tatuapé.

III — PRAÇA BELA LORENA — código CADLOG 26.553-5 a praça sem denominação (Quadras: 148 e 159). Situa-se na Rua Acurui, no 27.º Subdistrito — Tatuapé.

IV — RUA CACAUEIRA — código CADLOG 03.558-0 a rua conhecida por “Bragança” (Quadra: 059). Começa na Rua Serra de Bragança e termina na Rua Cantagalo, situando-se entre a Rua João Rodrigues da Costa e a Travessa Vera Lúcia, no 27.º Subdistrito — Tatuapé.

V — RUA CARAZINHO — código CADLOG 73.629-5 a Rua “3” (Quadras: 233, 245). Começa na Rua Padre Landell de Moura e termina em divisa de loteamento, situando-se entre a Rua Padre Landell de Moura e divisa de loteamento, no 27.º Subdistrito — Tatuapé.

VI — RUA CARIRIAÇU — código CADLOG 71.761-4 a Rua “6” (Quadras: 262, 263, 266, 267, 268). Começa na Rua Francisco Jicardi e termina na Rua José Oscar Abreu Sampaio, situando-se entre o trecho inicial da Rua Inspetor Mário Teixeira e o trecho final da mesma, no 27.º Subdistrito — Tatuapé.

VII — RUA CORGUINHO — código CADLOG 73.632-5 a Rua “3” (Quadra: 260). Começa na Rua José Oscar Abreu Sampaio e termina na Rua Prof. João de Oliveira Torres, situando-se entre espaço livre e a Praça Mal. Rodrigues Ribas Jr., no 27.º Subdistrito — Tatuapé.

VIII — RUA CORTA VENTO — código CADLOG 05.395-3 a rua conhecida pelo mesmo nome (Quadras: 170, 171, 172). Começa na Rua Monte Serrat e termina na Rua Francisco Marengo, situando-se entre as Ruas Prof. Pedreira de Freitas e Antônio Camardo, no 27.º Subdistrito — Tatuapé.

IX — PRAÇA COSTA SILVEIRA — código CADLOG 26.554-3 a praça sem denominação (Setor 54 — Quadras: 148, 158, 159; Setor 55 — Quadras: 187, 188, 310). Situa-se na confluência das Ruas São Constande e Acurui, no 27.o Subdistrito — Tatuapé.

X — PRAÇA CRISÓPOLIS — código CADLOG 69.352-9 a Praça "3" (Quadra: 160). Situa-se na confluência das Ruas Guaxupé e Pretória, no 27.o Subdistrito — Tatuapé.

XI — RUA ENCANTADO — código CADLOG 75.646-6 a Rua "1" (Quadra: 061). Começa na Rua Cantagalo e termina em divisa de loteamento, situando-se entre as Ruas Tiquara e Francisco Marengo, no 27.o Subdistrito — Tatuapé.

XII — RUA ESPUMOSO — código CADLOG 12.867-8 a rua conhecida por "Visconde de Maranguape" (Quadras: 075, 076). Começa na Rua Euclides Pacheco e termina na Rua Azevedo Soares, situando-se entre as Ruas Atapaina e Monte Serrat, no 27.o Subdistrito — Tatuapé.

XIII — RUA JOÃO MIGLIANI — código CADLOG 10.381-0 a rua conhecida pelo mesmo nome (Quadras: 208, 209). Começa na Rua Airi e termina na Rua Itapura, situando-se entre a Rua Padre Estevão Pernet e a Praça Barão de Itaquí, no 27.o Subdistrito — Tatuapé.

XIV — RUA MARIA OTÍLIA — código CADLOG 13.313-2 a rua conhecida pelo mesmo nome (Quadras: 098, 114). Começa na Rua Bento Gonçalves e termina na Rua Serra de Japi, situando-se entre a Rua Armindo Guaraná e a travessa Barão de Serro Largo, no 27.o Subdistrito — Tatuapé.

XV — RUA MASTROPAULO — código CADLOG 13.661-1 a rua conhecida pelo mesmo nome (Quadras: 191, 192). Começa na Rua Itapura e termina na Rua Antônio Camardo, situando-se entre as Ruas Itapeti e Antônio Camardo, no 27.o Subdistrito — Tatuapé.

XVI — RUA MIGUEL VENDITI — código CADLOG 13.953-0 a rua conhecida pelo mesmo nome (Quadras: 184, 185). Começa na Rua Azevedo Soares e termina na Rua Antônio Camardo, situando-se entre as Ruas Serra de Japi e Itapura, no 27.o Subdistrito — Tatuapé.

XVII — PRAÇA CORONEL XAVIER CHAVES — código CADLOG 69.351-0 a praça sem denominação (Quadras: 114, 115). Situa-se na confluência das Ruas Armindo Guaraná, Maria Otília e Alonso Calhamares, no 27.o Subdistrito — Tatuapé.

Art. 2.o — Fica estendida a denominação de RUA TIQUARA — código CADLOG 18.988-0 à Rua "2" (Setor 54 — Quadras: 061, 186 e 187/ARs. PE e MO), por ser esta prolongamento natural daquela, passando a ter os seguintes pontos de referência: Começa na Rua Emílio Malet e termina em divisa de loteamento, situando-se entre as Ruas Maicatira e Francisco Marengo, no 27.o Subdistrito — Tatuapé.

Art. 3.o — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 4.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 12 de abril de 1978, 425.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Carlos Eduardo Sampaio Dória** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário Municipal de Cultura, **Sábato Antônio Magaldi** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 1978. — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.

Processo nº.	25	do proc.
Nº.	01-169	de

RF: 11372

2011.01.35.044

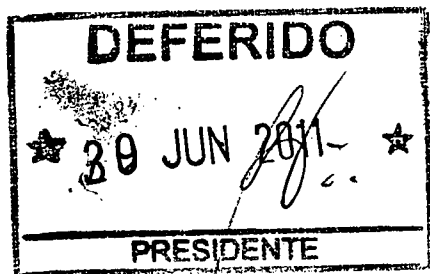
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 31/5/11 AS 12 h
POR Clarice
ASSINA: 06/06 AS: 13 h 15 ASS.: [Signature]

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ n.º 30
Em 15/07/11

[Signature]
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Folha nº 30	do proc.
nº 01-165	de 2011
<i>LM</i>	

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

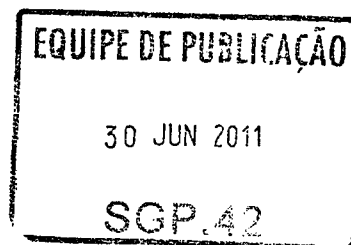
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00996/2011

REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 169/2011, de minha autoria.

Sala das Sessões,

Tominho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador



18:38 29/06/2011 006128 - Protocolo Legislativo - SGP.22

À Comissão de *Justiça*
Em *11/07/2011*
Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO.
São Paulo, 15 / 07 / 2011 .

Leonardo
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº *1* e folha de informação
sob nº *31* *22/07/11*
Jose Roberto Ferreira
Jose Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 31
do processo **01-169** de **2011** 22/07/2011

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em **22/07/2011**
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702